

ORIENTAÇÃO JURÍDICA

DOENÇA OCUPACIONAL OU PROFISSIONAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO CAT NA HIPÓTESE DE CONFIRMAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19

Por meio de decisão recente, o Supremo Tribunal Federal suspendeu dispositivos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, e entre eles o que previa que os casos de contaminação por COVID-19 não seriam considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação donexo causal. A suspensão ocorreu em decorrência de diversas ações declaratórias de inconstitucionalidade (ADIs) ajuizadas por partidos políticos.

Apesar da referida Medida Provisória ter seu prazo de vigência encerrado em 19 de julho de 2020, uma vez que não foi apreciada pelo Congresso Nacional dentro do prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, e tal circunstância resultou na perda de objeto das referidas ADIs, permanece o interesse sobre se a doença COVID-19 pode ser considerada doença ocupacional e se o servidor público deve solicitar o preenchimento do CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) em caso de contágio pela doença.

Após uma análise acurada quanto a natureza jurídica do COVID-19 ser ou não erigida a condição de doença decorrente de atividade laboral, podemos afirmar que é possível concluir que a COVID-19 pode ser considerada doença profissional ou ocupacional se foi adquirida em razão das condições do ambiente em que se realiza o trabalho. Independentemente disto, a Lei nº 8.112/90, (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais) garante aos servidores públicos federais o afastamento para tratamento de saúde e exige perícia oficial para a concessão de tal licença.

É justamente no momento da perícia médica oficial que o servidor deverá abordar a questão do **nexo causal entre a doença e o ambiente de trabalho**, para, se assim entender, pleitear que ela seja enquadrada como doença profissional ou ocupacional, exigindo o preenchimento do CAT.

Neste sentido, a Portaria SRH n. 797/2010 prevê que “nos casos de suspeita de acidente em serviço, doença profissional e/ou doença relacionada

ao trabalho, o **perito deverá se valer ou solicitar avaliação ambiental, que inclui avaliação do posto e/ou processo de trabalho do servidor** e a caracterização do acidente de trabalho por parte da equipe de vigilância e promoção à saúde”.

Importante destacar ainda que a Portaria SRH n. 797/2010 determina que o formulário “Comunicado de Acidente em Trabalho no Serviço Público - CAT/SP” seja obrigatoriamente preenchido em casos de suspeita de acidente em serviço, devendo valer a mesma regra em caso de suspeita de doença profissional ou ocupacional, uma vez que esta recebe o mesmo enquadramento daquele em toda a norma.

Por último, é importante mencionar que o enquadramento da doença como profissional ou ocupacional poderá ter reflexos na aposentadoria, caso sobrevenha incapacidade permanente decorrente da moléstia, garantindo ao servidor público a integralidade dos proventos ou, conforme a regra aplicável, que o valor do benefício corresponda a 100% (cem por cento) da média aritmética utilizada para o cálculo (EC 103, art. 26, § 3º, II).

Da mesma forma, pode garantir a ele o custeio do tratamento em instituição privada, à conta de recursos públicos, caso não existam meios e recursos adequados em instituição pública (Lei n. 8.112/90, art. 213).

Assim, se o servidor contraiu a COVID-19 no ambiente de trabalho e não houve o preenchimento do CAT pela junta médica, ele mesmo poderá requerer tal preenchimento. Havendo negativa, esta deverá ser certificada pelos responsáveis de modo que o servidor público possa avaliar com a assessoria jurídica do sindicato a viabilidade de ação judicial para que tal registro seja efetivado.

Estas são as orientações.

Atenciosamente

Goiânia, 24 de fevereiro de 2021.

ASSESSORIA JURÍDICA

SINTEF-GO